

OFÍCIO Nº 61/2025

Ibiaçá/RS, 16 de julho de 2025.

Ao

Exmo. Sr. Jones Roberto Cecchin

Prefeito Municipal de Ibiaçá/RS

Assunto: Solicitação de abertura de processo de dispensa de licitação – Aquisição de materiais elétricos para rede do Loteamento Boa Vista.

Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social, por meio da presente, vem **solicitar a abertura de processo administrativo de dispensa de licitação**, com fulcro no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, para viabilizar a **aquisição direta de materiais elétricos necessários à construção da rede de distribuição de energia elétrica do Loteamento Boa Vista**, inserido no âmbito do programa habitacional “Minha Casa, Minha Vida”.

Informa-se que os Pregões Presenciais nº 018/2025 e nº 020/2025 resultaram infrutíferos, sendo o primeiro declarado deserto e o segundo considerado fracassado em razão dos valores ofertados estarem substancialmente acima do valor de referência, inviabilizando a homologação.

Diante da necessidade urgente da execução da rede elétrica, fundamental para garantir moradia digna às famílias contempladas, e considerando a impossibilidade de nova licitação sem comprometimento do cronograma do programa, a solicitação de contratação direta se justifica plenamente.

Sendo o que se apresenta para o momento, e certos de contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Dalila Teston Capra

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social

Município de Ibiaçá/RS

Termo de Abertura de Processo Administrativo de Licitação

O Prefeito Municipal de Ibiaçá - RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II e suas alterações, resolve:

01 – Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 006/2025

c) Objeto: Aquisição direta de materiais elétricos necessários à construção da rede de distribuição de energia elétrica do Loteamento Boa Vista, inserido no âmbito do programa habitacional “Minha Casa, Minha Vida”.

d) Valor: R\$ 24.524,41 (vinte e quatro mil quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos).

e) Fornecedor: JOMAT INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA inscrita no CNPJ 09.056.827/0001-91, com sede na Rua Balduino Caetano Puerari, nº 102, bairro Guarani, no município de Garibaldi/RS, por meio do seu representante legal, o Sr. Antomar Agostini, sob o CPF nº 337.403.560-49.

f) Embasamento: Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS,
aos dezesseis dias do mês de julho de 2025.

JONES ROBERTO CECCHIN

Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

Pelo presente termo é declarada a Dispensa de Licitação para a aquisição direta de materiais elétricos necessários à construção da rede de distribuição de energia elétrica do Loteamento Boa Vista, inserido no âmbito do programa habitacional “Minha Casa, Minha Vida”, na JOMAT INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA inscrita no CNPJ 09.056.827/0001-91, com sede na Rua Balduino Caetano Puerari, nº 102, bairro Guarani, no município de Garibaldi/RS, por meio do seu representante legal, o Sr. Antomar Agostini, sob o CPF nº 337.403.560-49.

Considerando a necessidade premente da construção da rede de distribuição de energia elétrica no Loteamento Boa Vista, no município de Ibiaçá/RS, visando garantir infraestrutura básica e essencial aos moradores e ao pleno funcionamento do programa habitacional “Minha Casa, Minha Vida”, faz-se imprescindível a aquisição dos materiais elétricos necessários à execução da obra.

Ressalta-se que foram realizados dois procedimentos licitatórios para esse fim, sendo o Pregão Presencial nº 018/2025 declarado deserto, por ausência de propostas, e o Pregão Presencial nº 020/2025 considerado fracassado, uma vez que as propostas apresentadas ultrapassaram significativamente os valores de referência previamente estabelecidos, inviabilizando sua homologação.

Diante do exposto, e visando resguardar o interesse público e a continuidade do serviço essencial, a Comissão de Licitações deliberou pela realização de nova pesquisa de preços junto ao mercado, com vistas a subsidiar procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta quando não acudirem interessados à licitação e está, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo à Administração.

Assim, restando demonstradas a necessidade, a urgência e a frustração dos certames anteriores, a aquisição direta se configura como medida legal, legítima e eficiente para assegurar o atendimento à política pública habitacional e o interesse coletivo. Por fim, baseado no art. 75, inciso II e ainda parágrafo 3º do caput desse artigo, da Lei Federal nº 14.133/2021 e que a empresa JOMAT INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA inscrita no CNPJ 09.056.827/0001-91, apresentou proposta de preços compatível com o valor de mercado, prezando pelos princípios da razoabilidade e economicidade. Salientamos que o orçamento está anexado ao presente pedido. O valor a ser pago a contratada será de R\$ 24.524,41 (vinte e quatro mil quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS,
aos dezesseis dias do mês julho de 2025.

JONES ROBERTO CECCHIN
Prefeito Municipal de Ibiaçá - RS

PARECER JURÍDICO

Modalidade: Dispensa de Licitação

Número: 006/2025

Objeto: Aquisição direta de materiais elétricos necessários à construção da rede de distribuição de energia elétrica do Loteamento Boa Vista, inserido no âmbito do programa habitacional “Minha Casa, Minha Vida”.

Nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, examinamos os termos e documentos referentes à abertura do presente processo de Dispensa de Licitação.

A abertura do mesmo, bem como, a lavratura dos documentos preliminares obedeceu ao determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente.

Como sabido, o procedimento licitatório tem como intuito auxiliar a Administração Pública a selecionar as melhores propostas para o fornecimento de produtos e realização de obras. A Lei Federal n. 14.133/2021 – ao trazer as normas gerais sobre o tema – tem como núcleo normativo a norma contida no art. 5º, que reafirma a necessidade e a importância da realização do procedimento licitatório para a proteção e garantia da Administração Pública, in verbis:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ademais, a Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, in verbis:

“Art. 37.....

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada e de dispensa e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos arts. 74 e 75, respectivamente, da Lei nº. 14.133/2021.

Outrossim, o inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, versa acerca das situações dispensáveis de licitação, assim preceituando:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”;

Logo, os documentos anexados ao procedimento em análise, por si só, justificam a necessidade da contratação através de procedimento de dispensa licitatória, uma vez que, caracterizada que os valores da contratação estão dentro dos valores de mercado e dentro dos limites para a sua dispensa.

Pelo exposto, opina essa Assessoria Jurídica pela legalidade do presente procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, considerando também o Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

Das recomendações. Não obstante caracteriza situação apta a legitimar a dispensa de licitação na forma do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 Nova Lei de Licitações, a contratação pode e deve ser realizada com inclusão de rescisão automática na hipótese de superveniência de licitação exitosa, o que resguarda o direito de eventual licitante vencedora do certame a ser realizado.

É imperioso ressaltar ainda que, não obstante se tratar de situação de dispensa de licitação, todas as outras condições referentes a esse procedimento devem ser atendidas, tais como: plena capacidade e personalidade jurídica para contratar, capacidade

técnica, idoneidade moral e financeira, regularidade fiscal etc., enfim, todos os requisitos exigidos na lei para o processo de habilitação da pretensa contratada.

Ademais, é de perspicua relevância que sejam examinadas a documentação comprobatória da habilitação jurídica e a regularidade fiscal da contratada quando da assinatura do contrato, observando-se, outrossim, o prazo de validade das aludidas certidões, conforme exigência dos artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Da conclusão. Ante o exposto, atendidas as condições e recomendações infra, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Por fim, ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº. 24.078, rel. Ministro Carlo Velloso.

É o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer.

Ibiaçá - RS, 16 de julho de 2025.

Marcio Pires de Lima

OAB/RS nº 53.622

Termo de Homologação e Adjudicação de Processo Administrativo de Licitação

O Prefeito Municipal de Ibiaçá - RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

01 – Homologar e adjudicar a presente licitação nestes termos:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 006/2025

c) Objeto: Aquisição direta de materiais elétricos necessários à construção da rede de distribuição de energia elétrica do Loteamento Boa Vista, inserido no âmbito do programa habitacional “Minha Casa, Minha Vida”.

d) Fornecedor: JOMAT INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA inscrita no CNPJ 09.056.827/0001-91, com sede na Rua Balduino Caetano Puerari, nº 102, bairro Guarani, no município de Garibaldi/RS, por meio do seu representante legal, o Sr. Antomar Agostini, sob o CPF nº 337.403.560-49.

02 – Autorizar o empenho das despesas resultantes na seguinte dotação orçamentária:

0803 – Departamento de Habitação

1010 – Construção, Reforma e Melhoria Habitac.

449051000000 – Obras e Instalações

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS,
aos dezesesseis dias do mês de julho de 2025.

JONES ROBERTO CECCHIN

Prefeito Municipal de Ibiaçá - RS

RELATÓRIO PARA EMPENHO

Modalidade: Dispensa de Licitação

Número: 006/2025

Objetivo: Aquisição direta de materiais elétricos necessários à construção da rede de distribuição de energia elétrica do Loteamento Boa Vista, inserido no âmbito do programa habitacional “Minha Casa, Minha Vida”.

Data da homologação: 14 de julho de 2025.

Fornecedor: JOMAT INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA inscrita no CNPJ 09.056.827/0001-91, com sede na Rua Balduino Caetano Puerari, nº 102, bairro Guarani, no município de Garibaldi/RS, por meio do seu representante legal, o Sr. Antomar Agostini, sob o CPF nº 337.403.560-49.

Forma de Pagamento: O valor a ser pago a contratada será de R\$ 24.524,41 (vinte e quatro mil quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos).

Comunicamos que conforme o Processo Licitatório supra, deverá ser realizado o seguinte empenho na dotação:

0803 – Departamento de Habitação

1010 – Construção, Reforma e Melhoria Habitac.

449051000000 – Obras e Instalações

Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Poste Duplo T 10M/3KN padrão	un	03	1.372,27	4.116,81
2	Poste Duplo T 10M/6KN padrão	un	05	1.667,05	8.385,25
3	Poste Duplo T 12M/4KN padrão	un	03	1.717,64	5.152,92
4	Poste Duplo T 12M/6KN padrão	un	02	1.931,22	3.862,44
5	Poste Tronco Conico 12M/10KN padrão	un	01	3.006,99	3.006,99
	Total				24.524,41

Ibiaçá – RS, 16 de julho de 2025.

Termo de Encerramento de Processo Administrativo de Licitação

Através do presente, de acordo com a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

01 – Fica encerrado o presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 006/2025

c) Objeto: Aquisição direta de materiais elétricos necessários à construção da rede de distribuição de energia elétrica do Loteamento Boa Vista, inserido no âmbito do programa habitacional “Minha Casa, Minha Vida”.

Contém este processo _____ (_____) páginas numeradas de _____, por mim rubricadas, podendo o devido processo ser arquivado.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças,
Setor de Licitações e Compras Públicas,
aos _____ dias do mês de _____, de 2025.